

CONTRATO Nº2751/2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA GILIANE TEODORO DE SOUZA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelos Secretários Municipais de Saúde **SRª SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, **SR. NORIVAL FERNANDES MENDES** Secretário Municipal de Educação; Ordenador de Desp. da Sec. Municipal de Desenvolvimento Social ; Ordenador de Desp. do Fundo Municipal de Habitação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a empresa **GILIANE TEODORO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº.23.654.497/0001-67, estabelecida à Rua Aguido Ribeiro do Vale, Nº.85, em Santa Rita do Sapucaí, neste ato representada pelo **Sr. PERSIO MARCELINO DE SOUZA**, portador do CPF Nº. 772.156.566-91 e RG Nº. M-6.287.348 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE "HORTIFRUTI" DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº.408/2015, na modalidade Pregão Presencial Nº. 120/2015, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE "HORTIFRUTI" DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial 0120/2015, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

4.1.1 - A solicitação dos produtos deverá ser feita mediante pedido da secretaria e/ou Divisões semanalmente e encaminhada para Divisão de Compras para que a mesma possa emitir a Ordem de Fornecimento.

4.2 - Entrega dos Produtos e da Nota Fiscal:

4.2.1 - A entrega dos produtos deverá ser conforme necessidade da secretaria solicitante na forma do item 4.1.1, para que se possa realizar a conferência dos itens, nos seguintes locais:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma do item 4.1.1 deverão ser entregues num prazo de 10 dias corridos, no Almoxarifado Central, situado a Praça Dr. Delfim Moreira nº. 33 - Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí - MG.

b) Secretaria Municipal de Educação, na forma do item 4.1.1 deverão ser entregues semanalmente, no Almoxarifado Central, situado a Praça Dr. Delfim Moreira nº. 33 - Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí - MG.

- A entrega dos produtos deverá ocorrer no período matutino, das 7 às 8 horas, sem atraso, nas terças feiras, podendo antecipar para as segundas feiras.

- O prazo de entrega, em caso de feriado ou recesso escolar, poderá ser antecipado.

c) Secretaria Municipal de Saúde, na forma do item 4.1.1 deverão ser entregues conforme cronograma a ser definido pela Secretaria, no Almoxarifado Central, situado à Praça Doutor Delfim Moreira, 33, Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí - MG.

3.2.2 - A nota fiscal deverá ser entregue após o fechamento mensal na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal que juntamente com o pedido de compra de cada Secretaria Solicitante emitirá a OF.

4.3. Da Validade do Contrato:

4.3.1. O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2016 .

4.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público

4.3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 36.066,00 (Trinta e Seis Mil e Sessenta e Seis Reais), conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: GILIANE TEODORO DE SOUZA - ME

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010 - (002389) BANANA PRATA		10675.0000	KG	2,3200	24.766,00
014 - (010472) MANDIOCA		1000.0000	KG	2,1000	2.100,00
022 - (027575) MEXERICA		4000.0000	KG	2,3000	9.200,00

TOTAL DO PARTICIPANTE GILIANE TEODORO DE SOUZA - ME: R\$ 36.066,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.02.03.12306.1202.2.088.339030 - Manutenção da Merenda Escolar / Material de consumo.

02.02.03.12306.1202.2.376.339030 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEF / Material de consumo.

02.02.03.12306.1202.2.376.339030 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEP / Material de consumo.

02.02.03.12306.1202.2.376.339030 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEC / Material de consumo.

02.02.03.12306.1202.2.376.339030 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAE EJA / Material de consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.379.339030 - Programa Mais Educação Fundamental - MAISEF / Material de consumo.

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.30 - Material de Consumo / Manutenção do Bloco Médio e Alta Complexidade;

02.13.01.08.244.0816.2.067.3390.30 - Manutenção do CRAS/PAIF - Material de Consumo;

02.13.01.08.244.0816.2.115.3390.30 - Manutenção do CREAS/PAEFI - Material de Consumo;

02.13.01.08.241.0816.2.030.3390.30 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Material de Consumo;





02.13.03.08.122.0805.2.121.3390.30 - Manutenção da Casa da Criança - Material de Consumo

Constante no Projeto de Lei nº. 050/2015 de 14 de Setembro de 2015, referente à Lei Orçamentária, Anual para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados na fiscalização dos serviços prestados.

8.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.7. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato, honrando as garantias fornecidas quanto à qualidade e durabilidade do serviço e quanto aos prazos de realização.

8.2. Transportar os produtos em veículo refrigerado ou isotérmico; (veículo de transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene).

8.3. Arcar com toda mão de obra com carga, descarga e transporte dos produtos, objeto deste Termo, devendo os mesmos estar inclusos nos preços ofertados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá primar pela boa aparência dos produtos e boas condições para o consumo humano, conforme se segue:

9.1.1. Frutas Diversas

9.1.1.1. As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazendo as seguintes condições mínimas:

1. Serem frescas

2. Terem atingido o grau Máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação o transporte e o armazenamento em condições adequadas para coordenadoria de Alimentação e Suprimento - CAS
3. Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais.
4. Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverá se apresentar intactas e firmes.
5. Estarem Isentas dê:
 - a) Substâncias Terrosas;
 - b) Sujidade ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
 - c) Parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e ou embalagens);
 - d) Umidade externa anormal;
 - e) Resíduos de defensivos agrícolas/ ou outras substâncias tóxicas;
 - f) Odor e sabor estranhos

9.1.2. Vegetais diversos

9.1.2.1. Os vegetais deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazendo as seguintes condições mínimas:

1. Serem frescos
2. Terem atingido o grau Máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação o transporte e o armazenamento em condições adequadas para coordenadoria de Alimentação e Suprimento - CAS
3. Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais.
4. Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverá se apresentar intactas e firmes.
5. Estarem Isentos dê:
 - a) Substâncias Terrosas;
 - b) Sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Parasitas larvas e outros animais (nos produtos e ou embalagens);
 - d) Umidade externa anormal;
 - e) Resíduos de defensivos agrícolas/ ou outras substâncias tóxicas;
 - f) Odor e sabor estranhos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Das Sanções Administrativas:

11.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto,

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

11.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

11.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

11.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

11.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

11.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

11.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1.2.4.

11.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

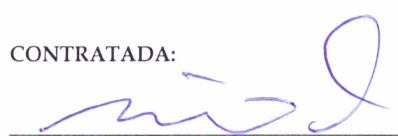
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 14 de Janeiro de 2016.

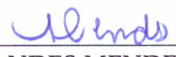
CONTRATADA:



GILIANE TEODORO DE SOUZA - ME

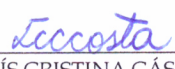
CONTRATANTE:


SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde


NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Desp. da Sec. Municipal de Desenvolvimento Social
Ordenador de Desp. do Fundo Municipal de Habitação



TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

